EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/PGE/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: PGE-PRO-2026/12221

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGE/MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de copeiragem e garçonaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demandas da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 475.413,12 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e treze reais e doze centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2026 ÀS 09H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br**

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGE/MT**,** torna público que realizará licitação, para contratação de serviço, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGE/MT permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 03/11/2026 a 17/11/2026.

1.3. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as **08h45min -** horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia 17/11/2026**.**

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para serviços continuados de copeiragem e garçonaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demandas da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada em lote único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **anexo** I deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba "ACESSO DE FORNECEDORES", do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br.**

3.2.1 Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

3.2.2 O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.

3.2.3 A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

3.2.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

3.2.5 Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

3.2.6 Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados na **Seção 10** deste Edital.

3.2.6.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.6.2 Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

3.2.7 A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

3.2.8 Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **Seção 7** deste Edital.

3.2.9 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.2 Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

3.4.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.5 Sociedades Cooperativas.

3.4.6 Aquele que, de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

3.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.11 A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.12 Entidades assistencialistas, associações, fundações ou demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos, quando sua natureza jurídica, finalidade institucional ou regime tributário forem incompatíveis com a exploração da atividade econômica objeto da contratação ou puderem comprometer a isonomia entre os licitantes e a justa competição, conforme item 19 do Termo de Referência.

3.5. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

3.6. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

3.8. Conforme justificativa constante do termo de referência, é FACULTATIVA a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

3.9. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.

3.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.11. Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

3.12. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que: (a) conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local ou (b) não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

3.13. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

3.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Estadual n.º 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.1.1 A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.1.2 Para participação do lote exclusivo é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

4.2. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 10.5.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.2** deste Edital.

4.2.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos Órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.2.1.2 e 4.4.**

4.6. Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

4.6.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.6.1.3 No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7 A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão do Regime Tributário Diferenciado Simplificado e Favorecido.

4.8.1 Neste caso, o licitante deverá apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional (cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil), comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

4.8.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá preencher sua planilha de custos e formação de preços conforme o regime tributário que irá optar no

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

momento da execução contratual, se for o caso (lucro real ou lucro presumido), observando as informações contidas no item 20.11.12 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

4.8.3 Não serão concedidos os benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 aos itens cujo valor anual estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme prevê o inciso I, do § 1º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/**, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

6.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

6.2.1 Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

6.2.2 Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.

6.2.3 Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

6.2.3.1 A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.

6.2.3.2 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

6.2.3.3 É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei n.º 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.3. Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão "CREDENCIAMENTO", e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

6.3.1 A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

6.3.2 Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.3.2.1 O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.4. Até a data e horário previstos no **subitem 1.3,** os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

6.5. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.

6.7. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através dos telefones (65) 9 8432-0038 ou (65) 9 8432-0112.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1 Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da proposta.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

7.1.1 Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2 Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que tratam da formação do preço.

7.3 Para a elaboração da proposta de preços, o licitante deverá considerar:

7.3.1 O modelo de planilha de custos e formação de preços constante nos **Anexos II-A e II-B deste Edital**, para cada categoria profissional do lote que for participar, resultando no valor mensal do posto de serviço.

7.3.2 As diretrizes indicadas no item 9.3 (Julgamento das Propostas) para formulação de sua proposta de preço.

7.4 Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário 2.647/2009).

7.4.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

7.4.2 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

7.4.3 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros (DCTF) deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

7.4.4 Caso o licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

7.4.5 Caso o licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão observar, para elaboração da proposta de preços, o disposto no **subitem 4.7.**

7.6 Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

7.6.1 Selecionar o lote para o qual fará a proposta.

7.6.1.1 A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

7.6.2 Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.

7.6.3 Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

7.6.4 Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

7.6.5 Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.

7.6.6 Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM, da seguinte forma:

7.6.6.1 Para elaboração da proposta de preços, o licitante utilizará o modelo de planilha de custos e formação de preços constante nos Anexos II-A e II-B deste Edital para cada categoria profissional do lote que for participar, resultando no valor mensal do posto de serviço.

7.6.6.2 O licitante deverá multiplicar o valor mensal do posto por **24 (vinte e quatro) meses**, sendo este o valor a ser lançado no sistema.

7.6.6.2.1 **Por exemplo:** Se o custo mensal do posto obtido através da planilha de composição de custos for de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor unitário a ser lançado no Sistema será de R$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais) para o respectivo posto.

7.6.6.3 NA FASE DE LANCES, a disputa se dará pelo VALOR TOTAL GLOBAL.

7.6.7 Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

7.7 O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.8 Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

7.9.1 Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.

7.9.2 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços, ressalvada a repactuação.

7.10 As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

7.11 Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.12 As licitantes deverão observar TODAS as regras dispostas no item 20 do Termo de Referência (PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO) para elaborarem suas propostas de preços.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

8.2 Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.2.1 O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

8.2.2 O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

8.2.3 Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

8.5 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

8.6 Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o item/lote, considerando o valor total global do lote gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

8.6.1 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

8.6.2 Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.6.3 Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

8.6.4 Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.7 Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, **o modo de disputa aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério **menor preço global**.

8.7.1 A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

8.7.4 Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.

8.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

8.10. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

8.11. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

8.12. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

8.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

9.2. O pregoeiro solicitará ao licitante **melhor classificado** que, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada das **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II-A) e PLANILHA DE INSUMOS (ANEXO II-B)** para cada categoria profissional, de acordo com a convenção/acordo coletivo vigente e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

9.2.2 Se o licitante não apresentar proposta atualizada e/ou planilhas de composição de custos e formação de preços, deverá o pregoeiro **desclassificá-lo** e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.2.2.1 Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a documentação exigida.

9.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3.1 O licitante deverá observar rigorosamente, para fins de composição dos custos e formação de preços, as obrigações em plena conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vigente na data do certame, observada as respectivas ocupações exigidas no Termo de Referência.

9.3.2 Observadas as jornadas de trabalho estabelecidas no Termo de Referência, caso a proposta da Licitante apresente injustificadamente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo para ajuste da proposta.

9.3.3 Para os valores cotados, a empresa deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos da categoria profissional, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, observados o piso salarial da categoria e as jornadas de trabalho estabelecidas neste Termo de Referência, conforme ANEXO II-A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, modelo obtido da Instrução Normativa n.º 001/2020/SEPLAG.

9.3.4 Deverão ser indicados na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS a convenção, acordo, dissídio ou as normativas que regem a categoria profissional que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

9.3.4.1 Para esta licitação, a PGE/MT utilizou como referencial a Convenção Coletiva de Trabalho MT 000140/2026 Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso

9.3.4.2 Poderá ser utilizada outra Convenção Coletiva de Trabalho desde que possua, em sua abrangência, a categoria profissional e o respectivo local de prestação de serviço especificado no Termo de Referência.

9.3.4.3 Não deverão ser incluídos na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

9.3.4.4 Não será admitido que o recolhimento dos encargos sociais, tais como: INSS, SESI OU SESC, SENAI OU SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros, informados nas Planilhas sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação.

9.4. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

9.5. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

9.5.1 A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços preenchida pelo licitante, considerando a sua proposta final.

9.5.2 Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.3 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5.4 Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificado não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

9.5.5 A proposta deverá observar tanto o valor máximo global do lote quanto os valores máximos unitários dos itens constantes do Anexo I, não sendo admitida compensação entre item com preço superior ao máximo aceitável e item com preço inferior ao estimado.

9.5.6 O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

9.5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.8 O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

9.5.8.1 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.6.1 Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

9.6.2 Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos;

9.6.3 Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação;

9.6.4 Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e

9.6.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.7.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.7.2.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.7.2.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

9.7.2.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho ou órgão competente;

9.7.2.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.7.2.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.7.2.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.7.2.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.7.2.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.7.2.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.7.2.10 Estudos setoriais;

9.7.2.11 Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

9.7.2.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

9.7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

9.7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.7.5 Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

9.7.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

9.9. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.10. Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

9.11. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9.11.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.2 Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10.3 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

10.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

10.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**).

10.4.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

10.4.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

10.4.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (**http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis**).

10.4.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**).

10.4.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.4.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 10.4.1, 10.4.5 e 10.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**).

10.4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992 (Redação dada pela Lei n.º 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.9. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são os seguintes:

10.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.5.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

10.5.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10.5.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

10.5.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.5.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

10.5.1.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.5.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: **https://www.gov.br/receitafederal**.

10.5.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

10.5.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

10.5.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: **www.caixa.gov.br**.

10.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho **– www.tst.jus.br**.

10.5.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.3.1. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.5.3.1.1 Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

10.5.3.1.2 Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

10.5.3.1.3 Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei n.º 11.101/2005.

10.5.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

10.5.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

10.5.3.3.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{}}$$

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.3.3.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão comprovar ainda:

10.5.3.3.2.1. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.5.3.3.2.2. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.5.3.3.2.3. Para os percentuais exigidos nos dois subitens anteriores, o pregoeiro deve analisar e decidir considerando como “valor anual estimado da contratação” a proposta de preço adaptada ao lance vencedor, ou seja, da proposta de preço realinhada.

10.5.3.3.2.4. A comprovação de Capital Corrente Líquido, Patrimônio Líquido e de inexistência de compromissos assumidos que impeçam a execução do objeto será aplicada sobre a metade da proposta de preço realinhada, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

10.5.3.3.3. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista se tratar de uma medida para avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas e a capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração.

10.5.3.4. Declaração da Licitante (conforme modelo do Anexo VI), acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos Contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

10.5.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

10.5.3.4.2. Caso o valor total constante na declaração e a receita bruta indicada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá acrescentar as devidas justificativas no corpo da própria declaração.

10.5.3.5. Quando se tratar de procedimento de licitação dividida por lotes, a comprovação de Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverá ser exigida individualmente por lote. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor em mais de um lote, o Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverão ser suficientes para atender o somatório dos valores dos lotes.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10.5.3.6. Caso a Licitante não possua Capital Corrente Líquido e/ou Patrimônio Líquido suficientes para todos os lotes em que seja vencedora, o(a) pregoeiro(a) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, obedecendo o critério cronológico dos lotes em que foi vencedor.

10.5.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.5.4. Documentação Complementar:

10.5.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis)anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC n.º 123/2006:

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10.5.4.8.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006; **(conforme modelo anexo V)**

10.5.4.8.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021; **(conforme modelo anexo V)**

10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 10.5.3.3**.

10.5.4.8.3.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

10.5.5.1. O licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em papel timbrado ou identificação suficiente da pessoa jurídica emitente, devidamente assinado e com identificação do emitente que comprovem a execução satisfatória de serviços continuados envolvendo gestão de mão de obra terceirizada, em condições compatíveis com o objeto da contratação.

10.5.5.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.5.5.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior na gestão simultânea de, no mínimo, 02 (dois) postos de trabalho, admitidos atestados referentes a serviços de natureza similar, independentemente de identidade com as atividades específicas de copeiragem e garçonaria.

10.5.5.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que, em conjunto, sejam suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para a execução do objeto.

10.5.5.2.3 Não será exigido período temporal mínimo de experiência anterior, sem prejuízo da verificação da autenticidade, pertinência e suficiência dos atestados apresentados.

10.5.5.3 O(s) atestado(s) apresentados deverá(ão):

10.5.5.3.1 Estar devidamente assinados e conter, no mínimo, nome, cargo e meios de contato do responsável pela emissão, de modo a possibilitar eventual diligência para verificação de sua autenticidade e conteúdo.

10.5.5.3.2 Referir-se à execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza similar ao objeto, na forma do subitem 10.5.5.2.1, não se exigindo identidade com as atividades específicas de copeiragem e garçonaria, no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10.5.5.3.3 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

10.5.5.3.4 Não serão considerados, para fins de comprovação de qualificação técnica, atestados emitidos por empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante, ressalvadas as hipóteses em que reste comprovada a efetiva execução dos serviços e a autonomia da relação contratual, mediante diligência da Administração, conforme previsto no item 15.6.9 do Termo de Referência.

10.5.5.3.5 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.5.5.3.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovada a vinculação entre a empresa participante do certame e a pessoa jurídica que consta do documento.

10.5.5.3.7 Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.5.5.3.8 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços nele exigidos.

10.5.5.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

10.6.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.6.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.3 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

10.7. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10.7.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

10.8. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual n.º 11.767/2022.

10.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.10. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.11. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.12.1 Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.12.2 Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

10.13.1 Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

10.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.15. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

10.15.1 A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.15.2 Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis,** contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

11.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

11.5. A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

11.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Pregão não se destina à formação de registro de preços.

14. CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, após a homologação da licitação, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

14.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

14.3. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.4. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constando como anexo deste instrumento convocatório.

14.5. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

14.6. A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

14.6.1 PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequada à variação de ISSQN, vale transporte e outros relacionados ao município no qual será alocado o posto de trabalho a ser contratado, quando for o caso, contudo estes ajustes não poderão majorar o valor ofertado e adjudicado;

14.6.2 Preposto, indicando o responsável pela comunicação entre o contratante e a contratada, conforme estabelece o item 27 do Termo de Referência, anexo III deste Edital.

14.7 Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá providenciar, **quando necessário**, a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio e mínimo) com base no estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria bem como se atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia

14.7.1 Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados diretamente envolvidos na apresentação dos serviços considerados insalubres desde o início de sua execução;

14.7.2 Os adicionais constantes do item anterior ensejarão direito à revisão de preços, na forma do art. 124, II, alinea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.8 Considerando a natureza e as características do objeto, bem como o quantitativo de postos de trabalho e de profissionais envolvidos na execução dos serviços, não será exigida a manutenção ou instalação de escritório ou unidade física da contratada no município de Cuiabá/MT, uma vez que a adequada representação, interlocução e gestão da execução contratual serão asseguradas por meio do preposto formalmente designado, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.9 A dispensa de manutenção ou instalação de escritório físico não afasta a obrigação da contratada de assegurar a efetiva disponibilidade do preposto para atendimento das demandas da contratante, inclusive mediante comparecimento presencial, quando convocado pela fiscalização, observadas as disposições do Termo de Referência e as necessidades decorrentes da execução contratual.

14.10 Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção **(Anexo VII-B)** das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

14.11 É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhou função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único, art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

14.12 As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

14.13 De acordo com o item 31 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso

14.14 A repactuação dos preços inicialmente fixados será concedida nos termos definidos no item 25 do Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.15 DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.15.1 A Contratada deverá apresentar ao Contratante, *no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis*, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

14.16 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

14.16.1 Fica dispensada a prestação de garantia dos serviços para execução do objeto deste Edital, conforme item 22 do Termo de Referência.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

Órgão/Entidade: PGE/MT

Unid. Orçamentária/ Unid. Gestora: 09101/0001

PAOE: 2007

Programa: 036

Natureza da despesa: 3.3.90.37

Fonte: 1.500.000

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.2 Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

16.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

16.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

16.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

16.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

16.6. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16.7. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

16.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.9. Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4** acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

16.10. Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9** acima, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

16.11. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

16.11.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

16.11.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

16.12. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4° e 5° do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.14. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

16.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

16.17. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

16.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.19. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 12.846/2013, Decreto Estadual n.º 1.525/2022, Decreto Estadual n.º 522/2016 e Código Penal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

17.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3.1 A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.3.4 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/.**

17.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

17.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

17.11. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

17.12. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

17.13. São partes integrantes deste Edital:

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

17.13.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

17.13.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS

17.13.3 ANEXO II-A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.13.4 ANEXO II-B – PLANILHA DE INSUMOS (UNIFORMES)

17.13.5 ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

17.13.6 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

17.13.7 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

17.13.8 ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.13.9 ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

17.13.10 ANEXO VII-A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

17.13.11 ANEXO VII-B – TERMO ANTICORRUPÇÃO

17.13.12 ANEXO VII-C – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

17.13.13 TERMO DE ENCERRAMENTO

Cuiabá – MT, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Subprocurador Geral da Subprocuradoria Geral de Administração Sistêmica
em substituição legal Portaria n. 118/PGE/2026 de 21/10/2026

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL POR 24 MESES
01	01	1086940	Contratação de serviços continuados de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, em jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.	POSTO	02	R$ 4.500,20	R$ 9.000,40	R$ 216.009,60
	02	1044126	Contratação de serviços continuados de garçonaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, em jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.	POSTO	02	R$ 5.404,24	R$ 10.808,48	R$ 259.403,52
VALOR ESTIMADO TOTAL							**R$ 19.808,88**	**R$ 475.413,12**

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Proposta realinhada de preços

Licitação: Nº 005/2026/PGE/MT **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____
Tel Fax: (___)_____ **E-mail:** _____**Tel Celular:**(____)_____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

LOTE "....."

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

A	B	C	D	E	F	G
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**VALOR UNITÁRIO DO POSTO (MENSAL)**	**VALOR UNITÁRIO DO POSTO PARA 24 MESES (Dx24)**	**QUANTIDADE POSTOS**	**VALOR TOTAL DO ITEM PARA 24 MESES (ExF)**
		POS				

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;

2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o **Termo de Referência - Anexo III** do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;

4. Pagamento através do banco: _____
Agência Nº _____
C/C Nº _____
Cidade: _____.

Cidade - UF, _____,_____de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO II-A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**TODOS OS LICITANTES DEVERÃO UTILIZAR OBRIGATORIAMENTE O MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DISPOSTA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/SEPLAG, A SEGUIR EXPOSTA. TODOS OS PERCENTUAIS REFERENCIADOS NOS MÓDULOS 2.1, 2.2, 3 E 4.1 SÃO VINCULANTES, NÃO CABENDO ALTERAÇÃO.*

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo	
B	Licitação Nº	
C	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
D	Município/UF	
E	Número de meses de execução contratual:	
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
G	Unidade de Medida	
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
I	Salário Normativo da Categoria Profissional	
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		
B	Outros (especificar)		
Total			

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido		
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:	MÓDULO 1	0,00
	TOTAL	0,00

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	
B	Férias	8,333%	
C	Adicional de Férias	2,7778%	
Total			

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2.1	0,00
	TOTAL	0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RAT x FAP		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		**33,80%**	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto	
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)	
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	
C	Outros (especificar)	
Total (A.3 + B.3 + C + D + E + ...)		

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

Submódulo 2.4 - Intrajornada Suprimido		
2.4	**Intrajornada Suprimido**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada Suprimido	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intrajornada Suprimido**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
2.4	Intrajornada Suprimido	
Total		

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:	**MÓDULO 1**	
	MÓDULO 2.1	
	TOTAL	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	
Total			

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4: MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux. Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3	**MÓDULO 1**	
	MÓDULO 2.1	
	MÓDULO 2.3*	
	MÓDULO 3	
	TOTAL	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	
F	Outros (especificar)		
Total		**2,043%**	

Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais			
4.2	**Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,690%	
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	
Total		

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5: (PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)		
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**MÓDULO 1**	
	MÓDULO 2	
	MÓDULO 3	
	MÓDULO 4	
	MÓDULO 5	
	TOTAL	
BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO	**MÓDULO 1**	
	MÓDULO 2	
	MÓDULO 3	
	MÓDULO 4	

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

	MÓDULO 5	
	CUSTO INDIRETO	
	TOTAL	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**		
B	**Lucro**		
FATURAMENTO			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			
C	**Tributos**		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)		
	C1. B (COFINS)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)		
	SOMA DOS TRIBUTOS		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

NOTA 1. AS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS PERCENTUAIS REFERENCIADOS NOS MÓDULOS 2.1, 2.2, 3 E 4.1 ESTÃO DISPOSTAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/SEPLAG.

NOTA 2. ESTÁ DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&id=468&c=13

> ARQUIVO EXCEL EDITÁVEL DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

NOTA 3. DEVERÁ SER APRESENTADO COMO PARTE INTEGRANTE DA PLANILHA DE CUSTOS DE CUSTOS QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA OS LOTES QUE A LICITANTE FOR DECLARADA CLASSIFICADA.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO II-B – PLANILHA DE INSUMOS (UNIFORMES)

UNIFORME – POSTO DE COPEIRAGEM				
Item	**Especificação mínima**	**Quantidade Anual**	**Média de Orçamentos**	**Valor Total Anual**
Camisa ou blusa profissional	Manga curta ou ¾; tecido leve, resistente, confortável e de fácil higienização	04	R$ 42,70	R$ 170,80
Calça profissional social	Tecido resistente, confortável e que permita adequada movimentação	04	R$ 45,00	R$ 179,99
Avental	Material resistente e de fácil higienização; proteção do uniforme durante preparo, organização e distribuição	04	R$ 20,06	R$ 80,24
Calçados fechados e antiderrapantes	Confortáveis, resistentes e adequados à permanência prolongada em pé e circulação em ambientes com líquidos	04	R$ 31,03	R$ 124,11
Proteção para os cabelos	Touca ou equivalente, em material adequado às atividades de manipulação e distribuição de alimentos e bebidas	04	R$ 13,78	R$ 55,13

UNIFORME – POSTO DE GARÇONARIA				
Item	**Especificação mínima**	**Quantidade Anual**	**Média dos Orçamentos**	**Valor Total Anual**
Camisa social	Manga curta ou longa; tecido de boa qualidade, resistente e adequado à atividade	04	R$ 46,55	R$ 186,20
Calça social	Tecido resistente, confortável e adequado à movimentação durante a execução dos serviços	04	R$ 43,00	R$ 171,98
Blazer	Corte social; tecido adequado ao uso profissional e apresentação compatível com atendimento em reuniões	04	R$ 50,38	R$ 201,52
Gravata ou lenço	Padrão compatível com o uniforme	04	R$ 19,38	R$ 77,52
Calçados sociais fechados	Cor e modelo compatíveis com o uniforme; confortáveis e adequados à permanência prolongada em pé e movimentação	04	R$ 39,34	R$ 157,34

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 14.133/2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PGE-PRO-2026/12221

Termo de Referência nº 080/2026/CADM/PGE

Órgão: Procuradoria Geral do Estado

Número da Unidade Orçamentária: 09101.0001

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria Administrativa

Estudo Técnico Preliminar nº 003/2026/CADM/PGE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para serviços continuados de copeiragem e garçonaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demandas da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL POR 24 MESES
01	01	1086940	Contratação de serviços continuados de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, em jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.	POSTO	02	R$ 4.500,20	R$ 9.000,40	R$ 216.009,60

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

	02	1044126	Contratação de serviços continuados de garçonaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, em jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.	POSTO	02	R$ 5.404,24	R$ 10.808,48	R$ 259.403,52
VALOR TOTAL							**R$ 19.808,88**	**R$ 475.413,12**

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 475.413,12 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Treze Reais e Doze Centavos)**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.3. Os custos estimados foram definidos com base na pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devidamente juntada aos autos, observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG e as orientações consignadas na Manifestação Técnica nº 00194/2026/CCONT/PGE, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade/PGE, que procedeu à análise e ao cálculo dos valores estimados para a contratação. Dessa forma, os valores adotados refletem a metodologia de estimativa de preços, constituindo parâmetro para o planejamento e a instrução da contratação, em observância à regulamentação aplicável.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se enquadra na classificação do art. 80, §1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em que consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo também o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2990/2010 - Plenário TCU.

1.5. Regime de execução indireta, os serviços serão executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. Após análise da dinâmica operacional, dos horários de maior demanda e da necessidade efetiva de atendimento das rotinas institucionais, verificou-se a viabilidade de reestruturação dos postos de trabalho. A avaliação da execução dos serviços demonstrou que a estrutura atualmente contratada, composta por 02 (duas) copeiras com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 01 (um) garçom com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) garçons com jornada de 30 (trinta) horas semanais, não representa a forma mais eficiente de alocação da mão de obra na Procuradoria Geral do Estado.

1.7. No que se refere aos serviços de copeiragem, constatou-se que a demanda concentra-se, predominantemente, nos horários de preparo e distribuição de café, realizados, em regra, às 6h e às 12h, sendo as solicitações extraordinárias esporádicas e de baixo volume. A análise da rotina operacional demonstrou que o preparo e a distribuição dos cafés podem ser realizados por uma única copeira em cada período de maior demanda, razão pela qual se propõe a redistribuição das jornadas em dois turnos de 30 (trinta) horas semanais, compreendidos entre 6h às 12h e 12h às 18h, assegurando assim cobertura contínua durante todo o expediente da Procuradoria Geral do Estado. Ainda agrega o fato de que a Procuradoria

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

Geral do Estado não possui expediente aos sábados e, ordinariamente, não realiza serviços extraordinários que exijam a utilização da carga horária excedente, então conclui-se que a nova configuração atende plenamente às necessidades institucionais, promovendo melhor adequação da mão de obra aos serviços efetivamente demandados.

1.8. Em relação aos serviços de garçonaria, verificou-se que os dois postos de 30 (trinta) horas possuem horários de atuação coincidentes, ocasionando sobreposição de profissionais entre às 12h00 e 13h00. Constatou-se, ainda, que durante a pausa destinada ao almoço dos servidores públicos, normalmente compreendido entre 11h30 e 14h00, com variações conforme a jornada de cada unidade, há ausência de demanda pelos serviços de garçonaria, uma vez que não são realizadas, em regra, reuniões, eventos ou atendimentos que exijam a atuação desses profissionais nesse intervalo intrajornada. Além disso, a jornada do garçom de 44 (quarenta e quatro) horas semanais igualmente não é integralmente aproveitada, tendo em vista a inexistência de expediente aos sábados e a ausência de demanda habitual por serviços extraordinários.

1.9. Nesse contexto, propõe-se a reestruturação dos postos de trabalho, passando da configuração atualmente contratada, composta por 02 (duas) copeiras com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 01 (um) garçom com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) garçons com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para 02 (duas) copeiras com jornada de 30 (trinta) horas semanais e 02 (dois) garçons com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. A nova configuração mostra-se compatível com a demanda operacional da Procuradoria Geral do Estado, eliminando jornadas superiores à necessidade efetiva dos serviços públicos, reduzindo sobreposições de mão de obra, promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista a considerando a realização frequente de reuniões, eventos administrativos, atendimento a autoridades e usuários externos, os quais exigem estrutura de apoio adequada, incluindo preparo, organização, atendimento, higienização, conservação dos ambientes e utensílios utilizados, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 003/2026/CADM/PGE.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Termo, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista a natureza contínua dos serviços objetos desta contratação.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (dozes) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto n.º 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto n.º 1.525/2022.

2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO do Estudo Técnico Preliminar n° 003/2026/CADM/PGE, parte integrante dos autos do processo.

3.2. Desde o início da execução do Contrato nº 010/2023/PGE/MT, celebrado em 14 de junho de 2023, verificou-se que a demanda pelos serviços de copeiragem e garçonaria permaneceu contínua e essencial ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Procuradoria Geral do Estado. Durante a execução contratual foram promovidas adequações por meio de termos aditivos e apostilamentos, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento e manutenção da contratação para atendimento das demandas institucionais.

3.3. Nesse período, registrou-se a realização média de duas reuniões institucionais por dia na sala de reuniões, além de aproximadamente três eventos semanais no auditório. Também são preparadas, em média, 60 (sessenta) garrafas de café por dia, destinadas ao atendimento das atividades administrativas e institucionais, abrangendo cerca de 500 (quinhentos) servidores públicos e aproximadamente 60 (sessenta) usuários externos por dia, quantitativo que aumenta significativamente durante os períodos de realização das conciliações fiscais.

3.4. Esses indicadores demonstram que a demanda possui natureza contínua, recorrente e previsível, justificando a manutenção da contratação para assegurar o suporte às atividades finalísticas e administrativas da Procuradoria Geral do Estado, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO do Estudo Técnico Preliminar n° 003/2026/CADM/PGE, parte integrante dos autos do processo, no qual foram demonstradas as razões técnicas, operacionais e administrativas que evidenciam a imprescindibilidade da contratação para a continuidade das atividades institucionais da Procuradoria Geral do Estado.

4.2. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de copeiragem e garçonaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado, conforme especificações deste Termo de Referência.

4.3. A solução foi definida a partir dos estudos realizados na fase de planejamento, demonstrando-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública. A reestruturação dos postos de trabalho proporciona melhor distribuição da força de trabalho, racionalização administrativa, simplificação da gestão contratual e otimização da aplicação dos recursos públicos, preservando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

4.4. Os estudos técnicos e a estimativa de preços elaborados durante a fase preparatória evidenciaram que a solução proposta apresenta adequada relação entre custo e benefício, sendo compatível com as necessidades institucionais e observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

7.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, das 06:00h às 18:00h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da contratante.

7.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de execução

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

7.6.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no seguinte endereço: Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá/MT, sede da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Forma de execução

7.6.2. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será integral, devendo observar as rotinas abaixo:

7.6.2.1. A jornada de trabalho dos profissionais deverá observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido neste Termo de Referência, considerando as necessidades da Administração Pública e as condições de execução dos serviços.

7.6.2.2. A contratação observará, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG, que estabelece regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como suas alterações posteriores, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas.

7.6.2.3. A adoção da jornada de 40 (quarenta) horas semanais decorre da necessidade de adequação da força de trabalho às demandas efetivas da Procuradoria Geral do Estado, buscando maior eficiência na distribuição dos postos, racionalização da execução contratual e melhor aproveitamento da mão de obra, sem prejuízo da observância dos direitos trabalhistas previstos na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

7.6.2.4. Os serviços deverão ser executados com observância das normas de higiene, segurança, asseio, organização e boas práticas aplicáveis, devendo os profissionais apresentar-se devidamente uniformizados e em condições adequadas para o exercício de suas atividades.

7.6.2.5. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a jornada contratada, providenciando a imediata substituição de empregado ausente, afastado ou impossibilitado de prestar os serviços, de modo a evitar a interrupção ou prejuízo à execução do objeto.

7.6.2.6. A execução dos serviços deverá observar as condições e os níveis de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à fiscalização acompanhar a assiduidade, pontualidade, apresentação dos profissionais, qualidade dos serviços prestados, cumprimento das rotinas e demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

7.6.2.7. Os profissionais deverão permanecer nos respectivos postos durante o horário de trabalho, executando as atividades inerentes às suas funções e atendendo às demandas da Contratante, ressalvados os períodos legalmente destinados aos intervalos intrajornada.

7.6.2.8. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação aplicável, às normas técnicas, sanitárias, de saúde e segurança do trabalho, bem como às orientações, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela contratante.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

7.6.2.9. Caberá à contratada disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e aptos ao desempenho das atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente pela gestão da mão de obra empregada na execução dos serviços.

7.6.2.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela contratante, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais e determinar as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

7.6.2.11. A execução dos serviços deverá observar as necessidades operacionais da contratante, podendo ocorrer variações pontuais na rotina diária em razão da realização de reuniões, eventos institucionais, solenidades, capacitações ou outras demandas extraordinárias, devendo a contratada manter capacidade operacional suficiente para o adequado atendimento dessas situações.

8. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O contratado somente poderá designar para executar os serviços que são objeto desta contratação profissionais que preencham os seguintes requisitos:

8.1.1. Possuir idade mínima de 18 anos;

8.1.2. Mínimo ensino fundamental;

8.1.3. Desejável curso de qualificação básica ou formação prática;

8.1.4. Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades pertinentes;

8.1.5. Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;

8.1.6. Facilidade de comunicação e aprendizagem;

8.1.7. Possuir autodomínio e cordialidade no trato com o público;

8.1.8. Trabalho em equipe e organização;

8.1.9. Dinamismo e iniciativa;

8.1.10. Agilidade, dedicação e disposição;

8.1.11. Capacidade de comunicação com desenvoltura e cordialidade;

8.1.12. Responsabilidade;

8.1.13. Postura compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

8.1.14. Demonstrar presteza e conduta adequada quanto:

8.1.15. Ao cumprimento das normas e determinações legais emanadas pela Fiscalização;

8.1.16. Ao conhecimento e cumprimento do Código de Ética e Conduta do contratante;

8.1.17. A guarda de sigilo sobre documentos e assuntos de trabalho;

8.1.18. Abster-se de executar atividades alheias ao objeto contratado;

8.1.19. Ao zelo pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

8.1.20. Comportamento, com educação, urbanidade, presteza e atenção no trato de todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e outras pessoas com quem venham a ter contato no ambiente de trabalho;

8.1.21. Adota-se a categorização da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO como parâmetro para a adequada identificação e caracterização das funções a serem contratadas, conforme descrito a seguir:

a) CBO 5134-25 – Copeira: ocupação destinada à execução de serviços de copa, compreendendo o preparo e disponibilização de café, chá, sucos e alimentos de preparo simples; organização e abastecimento das copas e áreas de apoio; preparação de bandejas, garrafas térmicas e utensílios para atendimento; higienização, lavagem, secagem e conservação dos utensílios de copa; limpeza e organização de bancadas, pias e equipamentos utilizados na copa; controle, organização e reposição dos insumos disponibilizados para a execução dos serviços; recolhimento e organização dos utensílios após o uso; e demais atividades correlatas e compatíveis com a função que enquadra na faixa salarial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

b) CBO 5134-05 – Garçom: ocupação destinada à prestação de serviços de atendimento e serviço de alimentos e bebidas em reuniões, eventos, solenidades e demais atividades institucionais, compreendendo o atendimento a autoridades, servidores, convidados e usuários; organização e disposição de mesas, louças, bandejas e demais itens necessários ao atendimento; montagem e manutenção das mesas durante os eventos; reposição de alimentos, bebidas e utensílios durante o atendimento; acompanhamento das necessidades dos participantes; recolhimento de utensílios utilizados após o serviço; apoio à montagem e desmontagem dos espaços destinados ao serviço de alimentos e bebidas; e demais atividades correlatas e compatíveis com a função que enquadra na faixa salarial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, garantindo que seus empregados os utilizem corretamente durante a prestação dos serviços, bem como promovendo sua substituição sempre que necessário, em razão de desgaste, dano ou perda de eficácia.

9.2. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido resistente, confortável, de fácil higienização e adequado às atividades de copeiragem e garçonaria, observadas as condições de temperatura, movimentação e permanência prolongada em ambiente de trabalho, devendo ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos de uniforme para cada empregado, de modo a possibilitar a adequada alternância das peças durante sua higienização e manutenção.

9.3. Para os profissionais que exercerem a função de copeira, cada conjunto completo deverá ser composto, no mínimo, por:

a) 01 (uma) camisa ou blusa profissional**,** de manga curta ou manga ¾, confeccionada em tecido leve, resistente, confortável e de fácil higienização;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

b) 01 (uma) calça profissional social**,** confeccionada em tecido resistente, confortável e que permita adequada movimentação durante a execução das atividades;

c) 01 (um) avental, confeccionado em material resistente e de fácil higienização, destinado à proteção do uniforme durante o preparo, organização e distribuição de alimentos e bebidas;

d) 01 (um) par de calçados fechados e antiderrapantes, confortáveis, resistentes e adequados à permanência prolongada em pé e à circulação em ambientes sujeitos à presença de líquidos;

e) 01 (uma) proteção para os cabelos, do tipo touca ou equivalente, confeccionada em material adequado e compatível com as atividades de manipulação e distribuição de alimentos e bebidas.

9.4 Para os profissionais que exercerem a função de garçom, cada conjunto completo deverá ser composto, no mínimo, por:

a) 01 (uma) camisa social, de manga curta ou longa, em tecido de boa qualidade, resistente e adequado à atividade;

b) 01 (uma) calça social, de tecido resistente, confortável e adequado à movimentação durante a execução dos serviços;

c) 01 (um) blazer, de corte social, confeccionado em tecido adequado ao uso profissional, proporcionando apresentação compatível com os serviços de atendimento em reuniões;

d) 01 (uma) gravata ou lenço, em padrão compatível com o uniforme;

e) 01 (um) par de calçados sociais fechados, de cor e modelo compatíveis com o uniforme, confortáveis e adequados à permanência prolongada em pé e à movimentação durante a execução dos serviços;

9.5 As peças destinadas aos garçons deverão observar padrão de apresentação compatível com a natureza dos serviços, especialmente em atividades de atendimento, eventos, reuniões e fornecimento de coffee break, devendo permanecer limpas, passadas e em adequado estado de conservação durante toda a jornada de trabalho.

9.6 Os uniformes deverão ser mantidos permanentemente limpos, higienizados, íntegros e em condições adequadas de apresentação e uso, sendo de responsabilidade da contratada providenciar sua substituição sempre que apresentarem desgaste, rasgos, manchas permanentes, perda de características, tamanho inadequado ou qualquer outra condição que comprometa a apresentação ou a segurança do empregado, independentemente do período de 06 (seis) meses estabelecido para a reposição ordinária.

9.7 Sempre que houver necessidade de substituição extraordinária do uniforme, a contratada deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da contratante, quando constatada situação que comprometa as condições de apresentação, higiene, segurança ou adequação ao serviço.

9.8 No caso de empregada gestante, a contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, uniformes adequados às alterações corporais decorrentes da gestação, promovendo sua substituição sempre que necessário para garantir conforto, segurança, mobilidade e adequada apresentação profissional.

9.9 Os uniformes deverão possuir padrão visual previamente aprovado pela contratante, podendo conter a identificação da empresa contratada, desde que não comprometa a apresentação profissional dos empregados ou a identidade institucional da Procuradoria Geral do Estado.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

9.10 É vedada a utilização, durante a execução dos serviços, de peças de uniforme excessivamente desgastadas, rasgadas, manchadas, descosturadas, inadequadas ao tamanho do empregado ou que comprometam a apresentação, a higiene ou a segurança na execução das atividades.

9.11 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.12 É vedado à contratada efetuar qualquer desconto ou cobrança de seus empregados referente ao fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual ou demais itens exigidos para a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10. VISTORIA

10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

10.2. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas, até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.

10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

10.4. Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

10.5. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

a) Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

b) Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

10.6. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

10.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão indicados nos itens 07 (modelo de execução contratual), 08 (requisitos de formação dos profissionais para execução dos serviços), 09 (materiais a serem disponibilizados), 12 (fiscalização), 13 (critérios de medição para pagamento), 23 (instrumento de medição de resultados), 27 (preposto), 28 (obrigações da contratada), 29 (obrigações do contratante) deste termo de

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

referência.

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

12.4. Ficam definidos os fiscais e gestores:

12.4.1. Fiscal Titular: **Andréia Luz -** Matrícula: 144798

12.4.2. Fiscal Substituto: **Daniel Felipe Xavier dos Santos -** Matrícula: 306638

12.4.3. Fiscal Administrativo: **Pedro Nunes Perin** – Matrícula: 255409

12.4.4. Gestor Titular: **Brunna Belmonte Dorileo** – Matrícula: 319029

12.4.5. Gestor Substituto: **Tayanne Novaes e Silva** – Matrícula: 309148

12.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

12.6. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

12.7.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

12.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

12.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

12.7.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

12.7.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

12.7.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

12.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

12.9. As Fiscalizações Técnicas e Setoriais devem observar as seguintes diretrizes:

12.10. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

12.11. Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

12.11.1. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;

12.11.2. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

12.11.3. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

12.12. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

12.13. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.13.1. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

12.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.15. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

12.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

12.17. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

12.18. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.19. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

12.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações indicadas no art. 30 da IN 01/2020/SEPLAG (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

12.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.23. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.24. A fiscalização administrativa observará ainda as seguintes diretrizes:

12.24.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

12.24.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

12.24.1.2. As anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) jornada de trabalho, além de demais alterações dos contratos de trabalho. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) poderá ser feita por amostragem;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

12.24.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

12.24.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), salvo nas condições de jornada reduzida de trabalho;

12.24.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

12.24.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

12.24.3. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

12.24.4. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive de Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.25. O contratante fiscalizará o cumprimento, pelo contratado, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos solicitados no contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

12.26. Caso o contratante ache necessário esclarecimentos sobre o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas que impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal à fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.

12.27. O contratante deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto do contratado quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.28. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes.

12.29. Cabe ao contratante prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto do contratado.

12.30. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no contrato.

12.31. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

12.32. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações semestral e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados.

12.33. A fiscalização do contrato deverá observar todas as regras previstas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG/MT, publicada no Diário Oficial de 20 janeiro de 2020.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

12.34. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebimento Provisório

13.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

13.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo I, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

13.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

13.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

13.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

13.2. Recebimento Definitivo

13.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

13.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

13.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

14. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para as categorias profissionais envolvidas na execução do objeto.

14.2. A apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços é obrigatória e constitui documento integrante da proposta comercial, devendo contemplar, de forma detalhada, todos os custos necessários à execução dos serviços de copeiragem e garçonaria, com dedicação exclusiva de mão de obra.

14.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá contemplar, no mínimo, os custos relativos à remuneração da mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, provisões, uniformes, equipamentos, insumos e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

14.4. Os valores e quantitativos constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão guardar compatibilidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao número de postos, jornadas de trabalho, salários, benefícios, encargos e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

14.5. A licitante deverá observar, para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, os parâmetros e critérios estabelecidos pela Administração Pública, inclusive quanto ao cálculo dos benefícios e demais componentes de

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

custos, não sendo admitida a utilização de metodologia que resulte na subestimativa de custos legal ou convencionalmente obrigatórios.

14.6. A Administração Pública poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e verificar a exequibilidade da proposta, inclusive mediante análise dos componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A ausência de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, ou a impossibilidade de aferição da composição dos custos necessários à execução do objeto, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as hipóteses de saneamento e diligência admitidas pela legislação aplicável.

14.8. Após o julgamento da proposta e a realização dos ajustes eventualmente determinados pela Administração Pública, a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante vencedora integrará a contratação e constituirá referência para a execução contratual, inclusive para fins de análise de eventual repactuação.

15. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.

15.2. A licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

15.3. Habilitação jurídica:

15.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

15.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

15.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

15.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

15.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

15.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

15.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

15.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

15.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

15.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

15.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

15.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

15.5. Habilitação econômico-financeira:

15.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

15.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

15.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

15.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 01 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos: O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão comprovar ainda:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.5.4.1. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

15.5.4.2. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.5.4.3. Para os percentuais exigidos nos dois subitens anteriores, o pregoeiro deve analisar e decidir considerando como "valor anual estimado da contratação" a proposta de preço adaptada ao lance vencedor, ou seja, da proposta de preço realinhada.

15.5.4.4. Considerando o prazo de vigência dos contratos, se faz necessária a exigência de requisitos para qualificação econômico-financeira por ser uma medida que possibilita avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, a fim de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas e a capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação.

15.5.4.5. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo demonstrada a partir da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, nos termos do inciso I, art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, art. 134 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.5.4.6. De forma geral, os indicadores de liquidez são dados que demonstram a capacidade que a empresa tem em realizar seus pagamentos, sendo que os índices de liquidez refletem a capacidade da licitante adimplir com as obrigações de curto prazo, enquanto a solvência avalia a capacidade de pagamento das dívidas de longo prazo. Vale ressaltar que o índice exigido é o mínimo usualmente estabelecido, sendo fixado em patamares que possibilitam demonstrar à Administração que a empresa poderá ter condições de adimplir com os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução do objeto.

15.5.4.7. No que tange a exigência do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro e a comprovação do Patrimônio Líquido, estes se fundamentam na exigência disposta na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG, a qual estabelece, no item 12 do anexo I, disposições específicas a serem exigidas pela Administração Pública nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

15.5.4.8. Sendo assim, as exigências descritas neste termo de referência se justificam, pois, além de possibilitar à Administração Pública a aferição da capacidade financeira da empresa em adimplir suas obrigações a longo, médio e curto prazo, utilizando índices mínimos e usualmente estabelecidos no mercado, visto que se trata de uma licitação que a vigência inicial será de 24 meses, sendo necessário, portanto, que o Estado tenha segurança quanto a capacidade financeira da empresa para suportar os ônus das execuções contratuais.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

15.5.5. Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

15.5.5.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

15.5.5.2. Caso o valor total constante na declaração e a receita bruta indicada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá acrescentar as devidas justificativas no corpo da própria declaração.

15.5.6. Quando se tratar de procedimento de licitação dividida por lotes, a comprovação de Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverá ser exigida individualmente por lote. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor em mais de um lote, o Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverão ser suficientes para atender o somatório dos valores dos lotes.

15.5.6.1. Caso a Licitante não possua Capital Corrente Líquido e/ou Patrimônio Líquido suficientes para todos os lotes em que seja vencedora, o(a) pregoeiro(a) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, obedecendo o critério cronológico dos lotes em que foi vencedor.

15.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

15.5.10. A comprovação de Capital Corrente Líquido, Patrimônio Líquido e de inexistência de compromissos assumidos que impeçam a execução do objeto será aplicada sobre a metade do valor estimado da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

15.6. Habilitação técnica:

15.6.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos que demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação, nos termos da legislação aplicável.

15.6.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços continuados envolvendo gestão de mão de obra terceirizada, em condições compatíveis com o objeto da contratação.

15.6.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior na gestão

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

simultânea de, no mínimo, 02 (dois) postos de trabalho, admitidos atestados referentes a serviços de natureza similar, independentemente de identidade com as atividades específicas de copeiragem e garçonaria.

15.6.4. Será admitido o somatório de atestados referentes a contratos executados concomitantemente, desde que comprovada a gestão simultânea do quantitativo mínimo exigido.

15.6.5. Não será exigido período temporal mínimo de experiência anterior, sem prejuízo da verificação da autenticidade, pertinência e suficiência dos atestados apresentados.

15.6.6. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado ou conter identificação suficiente da pessoa jurídica emitente, estar devidamente assinados e conter, no mínimo, nome, cargo e meios de contato do responsável pela emissão, de modo a possibilitar eventual diligência para verificação de sua autenticidade e conteúdo.

15.6.7. Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser assinado por responsável devidamente identificado, contendo, sempre que possível, nome, cargo e matrícula ou outro elemento que permita sua identificação.

15.6.8. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou de filial da licitante, desde que comprovada a vinculação entre a empresa participante do certame e a pessoa jurídica que consta do documento.

15.6.9. Não serão considerados, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestados emitidos por empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante, ressalvadas as hipóteses em que reste comprovada a efetiva execução dos serviços e a autonomia da relação contratual, mediante diligência da Administração.

15.6.10. Somente serão aceitos atestados relativos a serviços já concluídos ou, tratando-se de contratos em execução, que tenham sido executados por período mínimo de 01 (um) ano, salvo quando o contrato tiver sido celebrado para execução em prazo inferior.

15.6.11. Os atestados poderão ser apresentados em conjunto, sendo admitido o somatório de experiências provenientes de contratos distintos, desde que, em conjunto, sejam suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para a execução do objeto.

15.6.12. Não será exigida identidade entre as nomenclaturas utilizadas nos atestados e aquelas adotadas neste Termo de Referência, sendo suficiente que o conteúdo dos documentos permita identificar a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

14.6.11 Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

14.6.12 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

14.6.13 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

16. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

16.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

16.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n° 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

16.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

16.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

16.6. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

16.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.8. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, devido todos os itens serem de relevância técnica e haver baixa quantidade.

16.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas às características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra. A razão deste entendimento é óbvia: as cooperativas de trabalho foram intensamente utilizadas como instrumento para fraudar relações de trabalho, pois participavam de licitações para o fornecimento de mão de obra, venciam os certames em razão de um preço mais competitivo (por não pagarem direitos trabalhistas de cooperados), mas exigiam dos cooperados prestação de serviços que configuram evidente relação de trabalho, e quando as cooperativas eram demandadas na justiça trabalhista, para pagarem os direitos dos pseudo cooperados, obviamente não possuíam patrimônio suficiente, fazendo com que a administração pública arcasse com o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores prejudicados. Assim sendo, para evitar futuros prejuízos à Administração Estadual, fica vedada a participação de cooperativas.

19. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

18.1 Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, caracterizando atividade econômica organizada, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas compatíveis com a execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Não será admitida a participação de entidades assistencialistas, associações, fundações ou demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos quando sua natureza jurídica, finalidade institucional ou regime tributário forem incompatíveis com a exploração da atividade econômica objeto da contratação ou puderem comprometer a isonomia entre os licitantes e a justa competição.

18.3 A presente vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, preservar a competitividade do certame, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar a compatibilidade entre a natureza jurídica do contratado e o objeto licitado, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º, 9º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Acórdão nº 699/2025 – PV, exarado nos autos do Processo nº 188.588-0/2024 e apenso.

20. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

20.2. O modo de disputa adotado será Aberto.

20.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido no edital, após a elaboração do preço de referência.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

20.4. O certame licitatório está dividido em 02 (dois) itens com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

20.5. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

20.6. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

20.7. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

20.8. Para e laboração da proposta de preços, o licitante utilizará o modelo de planilha de custos e formação de preços constante nos anexos, resultando no valor mensal do posto de serviço.

20.9. O licitante deverá multiplicar o valor mensal do posto por 24 (vinte e quatro) meses, sendo este o valor a ser lançado no sistema.

20.10. Por exemplo: se o custo mensal do posto obtido através da planilha de composição de custos for de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor unitário a ser lançado no sistema será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o respectivo posto.

20.11. Para elaboração da planilha de composição de custos dos postos pelo licitante:

20.11.1. Deverá ser indicado na planilha de composição de custo e formação de preços a convenção, o acordo, o dissídio coletivo ou a sentença normativa que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, bem como as respectivas datas bases e vigência.

20.11.2. Poderá ser utilizada outra Convenção Coletiva de Trabalho daquela utilizada como parâmetro para esta licitação, desde que possua, em sua abrangência, a categoria profissional e o respectivo local de prestação de serviço especificado neste termo de referência.

20.11.3. Os percentuais especificados nos módulos 2.1, 2.2, 3 e 4 do modelo da planilha de composição de custos deverão ser obrigatoriamente utilizados pelo licitante. Tais percentuais não poderão ser alterados, exceto se a licitante comprovar através de documentação a legalidade da alteração desses índices, os quais serão analisados pontualmente para fins de classificação.

20.11.4. Não será admitido que o recolhimento dos encargos sociais, tais como: INSS, SESI OU SESC, SENAI OU SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros, informados nas planilhas sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação.

20.11.5. Observar rigorosamente, para fins de composição dos custos e formação de preços, as obrigações em plena conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vigente na data do certame, observado

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

os respectivos cargos.

20.11.6. Não deverão ser incluídos na planilha de custos e formação de preços a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

20.11.7. Na formulação do preço, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU - Plenário nº 2.647/2009).

20.11.8. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

20.11.9. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros (DCTF) deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

20.11.10. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

20.11.11. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária conforme item.

20.11.12. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, deverá preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar no momento da execução contratual, s e for o caso. Embora a atividade econômica de limpeza e conservação esteja entre as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar 123/06, a Licitante não poderá beneficiar - se da condição de optante do simples após a emissão de Notas Fiscais com valores superiores aos exigidos para o enquadramento.

20.11.13. Conforme disposto no §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação).

20.11.14. O ônus tributário é da licitante, se ela entender por bem não repassar os valores referentes aos tributos não previstos no Simples Nacional para o contrato e o seu preço continuar exequível, descabe, neste momento, à Administração Pública fazer outro juízo de valor. A licitante não poderá, no futuro, solicitar reajuste, alegando ter-se equivocado na opção pelo regime tributário, tendo que suportar o ônus de sua proposta e a ela vincular-se até o fim do contrato, sob pena de responder pelas penalidades previstas no edital, bem como por perdas e danos (Acórdão nº 1307/2005 - 1ª Câmara - TCU).

20.11.15. Para o vale-transporte, deverá ser observado o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, bem como na respectiva Convenção Coletiva

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

de Trabalho da categoria profissional.

20.11.16. Para a elaboração da planilha de custos e formação de preços, no Submódulo 2.3, onde trata do "Auxílio Transporte", deverá ser previsto o valor do vale transporte incidente no município de Cuiabá.

20.11.16.1. Em relação de alíquota de ISSQN aplicada no Estado as licitantes deverão utilizar a maior alíquota aplicada no Estado que é de 5% (cinco po r cento), para formular suas propostas e com isso atenderão princípio da isonomia entre os concorrentes.

20.12. Não há previsão de horas extras para as categorias prevista neste termo de referência.

20.13. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante melhor classificada deverá apresentar planilhas de custos e formação de preços realinhadas para cada categoria profissional, de acordo com o instrumento coletivo utilizado, para análise e verificações.

20.13.1. As planilhas serão apresentadas em arquivo digital único, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação efetuada pelo pregoeiro.

20.14. Considerando as jornadas de trabalho estabelecidas neste termo de referência, caso a proposta da licitante apresente injustificadamente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

20.15. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando apresentarem incorreções na composição de preços que possam ser saneados ou sejam passíveis de ajustes, sem necessidade de majoração do preço ofertado quando da apresentação da proposta realinhada, e desde que se comprove que este é o suficiente para arcas com todos os custos da contratação.

20.16. Será desclassificada a proposta que majore o preço global ofertado.

20.17. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados na planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

20.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, em conformidade com o art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os procedimentos elencados no item 10.3, anexo I da Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG.

20.19. Qualquer interessado poderá requerer que se realize diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem o pedido.

20.20. O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado ou a recusa implica na desclassificação da proposta. Da mesma forma, será desclassificado o licitante que não corrigir ou não justificar as eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	PGE	**PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO**	2007
UNID. ORÇAMENTÁRIA/UNIDADE GESTORA	09101/0001	**PROGRAMA**	036
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.37	**FONTE**	1.500.0000

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

22. GARANTIA DO SERVIÇO

22.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que os serviços são de prestação contínua e de baixa complexidade.

23. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

23.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

23.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo I deste termo de referência**,** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

23.1.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

23.1.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

23.1.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

23.1.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

23.1.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

23.1.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

23.1.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

23.1.2.6. A satisfação do público usuário.

24. PAGAMENTO

24.1. Não haverá pagamento antecipado.

24.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

24.2.1. As operações de serviços destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe**.**

24.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ nº 57.467.931/0001-11**,** e somente será paga mediante o atesto do fiscal do contrato;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

24.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária,

24.4.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

24.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

24.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das seguintes provas de regularidade:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
b) Certidão Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso;
c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário;
d) Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da PGE do respectivo domicílio tributário;
e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

24.7. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

24.8. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até **30 (trinta)** dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

24.9. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

24.10. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

24.11. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

24.12. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

24.13. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

24.14. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

24.15. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

25. REPACTUAÇÃO

25.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Estadual n° 1.525, de 2022, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

25.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

25.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

25.4. Após 12 meses de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

25.4.1. O item "AVISO PRÉVIO TRABALHADO", do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do contrato e nas respectivas prorrogações.

25.4.2. O item "SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS", do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato DEVERÁ ser provisionado o percentual de 1,62%.

25.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

25.5.1. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

25.5.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

25.5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

25.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

25.7. O contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

25.7.1. O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

25.8. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

25.8.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

25.8.2. As particularidades do contrato em vigência;

25.8.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

25.8.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

25.8.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

25.9. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

25.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, art. 275 do Decreto Estadual 1.525/2022.

25.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

25.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

25.13. Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as planilhas de custos e formação de preços serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, consequentemente, aprovação do valor requisitado pelo contratado.

25.14. O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

25.14.1. Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

25.15. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

25.15.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

25.15.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os uniformes discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

25.15.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

25.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

25.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

25.17.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

25.17.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

25.17.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

25.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

25.19. Para os itens envolvendo uniformes (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

25.20. O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

26. CONTRATO

26.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

26.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

27. PREPOSTO

27.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração Pública, para representá-lo na execução do contrato.

27.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

27.1.2. Não poderá ser designado como preposto, qualquer um dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços junto ao contratante.

27.1.3. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao contrato.

27.1.4. O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

27.1.5. O preposto deverá apresentar e manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrências destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência

27.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado pelo preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

27.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

27.4. Considerando a natureza e as características do objeto, bem como o quantitativo de postos de trabalho e de profissionais envolvidos na execução dos serviços, não será exigida a manutenção ou instalação de escritório ou unidade física da contratada no município de Cuiabá/MT, uma vez que a adequada representação, interlocução e gestão da execução contratual serão asseguradas por meio do preposto formalmente designado, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

27.5. A dispensa de manutenção ou instalação de escritório físico não afasta a obrigação da contratada de assegurar a efetiva disponibilidade do preposto para atendimento das demandas da contratante, inclusive mediante comparecimento presencial, quando convocado pela fiscalização, observadas as disposições deste Termo de Referência e as necessidades decorrentes da execução contratual.

27.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27.7. São atribuições do preposto, dentre outras:

27.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

27.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da contratante;

27.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da fiscalização e das autoridades do contratante;

27.7.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

27.7.5. Reportar-se à fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

27.7.6. Relatar à fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

27.7.7. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

27.7.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

27.7.9. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;

27.7.10. Encaminhar à fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

28. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

28.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e a ordem de serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

28.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021 conforme disposto no Termo de Referência.

28.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

28.4. Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.

28.5. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço.

28.6. Apresentar ao contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

28.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, conforme art. 30, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, o contratado deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:

28.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

28.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado.

28.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

28.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

28.7.5. Termo de Sigilo e Confidencialidade, quando couber.

28.8. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

28.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

28.10. Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverão ser descontados o respectivo valor na fatura a ser paga pelo contratante.

28.11. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

28.12. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

28.13. Autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.14. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

28.15. Instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a eles inerentes, especialmente sobre a obtenção de extratos de recolhimentos da contribuição previdenciária e FGTS.

28.16. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

28.17. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

28.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

28.19. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

28.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

28.21. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

28.22. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

28.23. A contratada deverá adotar e manter sistema de controle eletrônico de frequência dos empregados alocados na execução do contrato, destinado ao registro dos horários de entrada, saída e intervalos, conforme a jornada aplicável, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual, observada a legislação trabalhista pertinente.

28.24. O sistema deverá permitir a identificação dos profissionais, o registro dos horários e a emissão ou consulta de relatórios individuais de frequência, disponibilizados à fiscalização da contratante sempre que solicitados.

28.25. Os registros de frequência deverão ser mantidos atualizados, íntegros e disponíveis durante toda a vigência contratual, sem prejuízo dos prazos legais de guarda e das obrigações trabalhistas da contratada.

28.26. A contratada deverá assegurar a confiabilidade, integridade e rastreabilidade dos registros de jornada, sendo vedada a alteração, exclusão ou manipulação indevida dos registros realizados pelos empregados.

28.27. Eventuais inconsistências, falhas ou indisponibilidades do sistema deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, sem prejuízo da adoção de mecanismo de controle alternativo que permita o registro e a comprovação da jornada efetivamente realizada, até o restabelecimento do sistema.

28.28. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os espelhos de ponto, relatórios de frequência e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das jornadas estabelecidas no contrato.

28.29. A contratada será responsável por orientar seus empregados quanto à utilização adequada do sistema de controle de frequência e pelo acompanhamento dos registros realizados, devendo adotar as providências necessárias para corrigir eventuais inconsistências identificadas.

28.30. Todos os custos relacionados à aquisição, instalação, configuração, operação, manutenção, atualização, suporte técnico, substituição e retirada do sistema de controle eletrônico de frequência correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional à contratante. Não será exigida marca, plataforma ou equipamento específico, desde que a solução adotada cumpra os requisitos previstos no termo de

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

Referência e na legislação aplicável.

28.31. A contratada deverá manter os registros de frequência pelo período exigido pela legislação aplicável, disponibilizando-os à contratante sempre que necessários à fiscalização da execução contratual.

28.32. A utilização do sistema de controle eletrônico de frequência não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento da jornada de trabalho, dos intervalos, dos descansos e demais obrigações trabalhistas relativas aos empregados alocados na execução do contrato.

28.33. A exigência de controle eletrônico de frequência visa permitir a contratante verificar a presença dos empregados alocados, o cumprimento das jornadas de trabalho e a efetiva disponibilização dos profissionais, conferindo maior confiabilidade, transparência e rastreabilidade à fiscalização contratual.

28.34. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

28.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

28.36. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

28.37. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

28.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

28.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal do fiscal da contratante, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução ou de materiais nela empregados.

28.40. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

28.41. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

28.42. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

28.43. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

28.44. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

28.45. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

28.46. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

28.47. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

28.48. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

28.49. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

28.50. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

28.51. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

28.52. Responsabilizar- se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

28.53. O contratado responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

28.54. Atender, no prazo de 2 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de funcionário do contratado, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

28.55. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do contratante.

28.56. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021 e alterações, e Decreto Estadual n° 1.525/2022 e alterações; Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas alterações; Lei nº 7.102/1983;

28.57. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

29. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

29.1. Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

29.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

29.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

29.4. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

29.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

29.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.

29.7. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

29.8. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

29.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

29.10. Não praticar atos de ingerência na Administração do contratado, tais como:

29.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;

29.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

29.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

29.11. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e o FGTS, especialmente:

29.11.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.

29.11.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

29.11.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

29.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

29.13. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

29.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

29.15. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

29.16. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013.

29.17. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, observando as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

30. GARANTIA CONTRATUAL

30.1 A contratação conta com garantia de execução, porque visa assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas no contrato, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

30.2 As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

31. SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que os serviços serão executados com dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo gestão direta pela contratada, de forma a assegurar à adequada fiscalização da execução contratual, a padronização dos serviços, a continuidade da prestação e a responsabilização integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

32. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

32.1. A identificação dos riscos inerentes à presente contratação foi realizada considerando as características do objeto, a experiência obtida na gestão de contratos similares, o histórico da execução dos serviços, as exigências legais aplicáveis e as boas práticas de gerenciamento de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021. As justificativas a seguir demonstram a relevância de cada risco identificado, evidenciando seus potenciais impactos sobre a fase de planejamento e sobre a execução contratual, bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas e de contingência destinadas a reduzir a probabilidade de sua ocorrência e mitigar seus efeitos, contribuindo para a efetividade da contratação e para a continuidade da prestação dos serviços.

a) O risco de identificação inadequada da necessidade poderá comprometer o correto dimensionamento da contratação, resultando em quantitativos incompatíveis com a demanda institucional. A mitigação desse risco compreende o levantamento detalhado das necessidades da Administração Pública, considerando o histórico de

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

execução dos serviços, os quantitativos de usuários atendidos, os eventos institucionais, as jornadas de trabalho e as atividades efetivamente desempenhadas, com validação prévia dos documentos da fase preparatória.

b) O risco relacionado à composição inadequada da equipe de planejamento poderá ocasionar inconsistências na instrução processual, retrabalho e atrasos na contratação. Como medida preventiva, deverá ser designada equipe multidisciplinar composta por servidores com conhecimentos técnicos, administrativos e jurídicos compatíveis com a complexidade da contratação.

c) O risco de elaboração inadequada do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência poderá resultar em definição incorreta do objeto, exigências incompatíveis com o mercado e dificuldades na fiscalização contratual. A prevenção desse risco exige a realização de revisão técnica e jurídica dos artefatos antes da publicação do edital, assegurando sua conformidade com a legislação vigente.

d) O risco de pesquisa de preços inadequada poderá ocasionar orçamento incompatível com os valores praticados no mercado, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa ou ocasionando fracasso da licitação. Para reduzir esse risco, a estimativa deverá ser elaborada mediante utilização de múltiplas fontes de pesquisa e atualização dos valores sempre que necessário.

e) O risco de dimensionamento incorreto dos postos de trabalho poderá gerar ociosidade da mão de obra ou insuficiência de profissionais para atendimento da demanda institucional. O tratamento desse risco contempla a definição dos quantitativos com base na demanda histórica, na rotina administrativa, no fluxo de usuários e na realização de eventos institucionais.

f) O risco de fracasso da licitação poderá ocasionar atraso na contratação e comprometer a continuidade da prestação dos serviços. A mitigação desse risco será realizada mediante elaboração de edital com especificações compatíveis com o mercado, critérios objetivos de habilitação e orçamento estimativo aderente à realidade da contratação.

g) O risco de impugnação do edital poderá provocar atrasos no procedimento licitatório em razão da necessidade de análise e eventual retificação das condições inicialmente estabelecidas. Como forma de mitigação, todas as exigências deverão estar devidamente fundamentadas sob os aspectos técnico e jurídico, observando os princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade.

h) O risco de descontinuidade dos serviços poderá comprometer o funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Procuradoria Geral do Estado. Para evitar sua ocorrência, a contratação deverá ser planejada com antecedência suficiente para conclusão do procedimento licitatório e adoção das medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços.

i) O risco de execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais poderá comprometer a qualidade dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração. A mitigação desse risco consiste na fiscalização

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

permanente dos postos de trabalho, das jornadas, da qualidade dos serviços e do cumprimento das obrigações previstas no contrato, com adoção das medidas administrativas cabíveis.

j) O risco de baixa produtividade ou atraso na execução poderá comprometer o atendimento das demandas institucionais e reduzir a eficiência dos serviços prestados. Como medida de controle, deverão ser monitorados os indicadores de desempenho e exigida a adoção de plano de ação corretivo sempre que constatadas inconformidades.

k) O risco de deficiência da capacidade operacional da contratada poderá comprometer a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços. O tratamento desse risco envolve o acompanhamento permanente do desempenho da empresa e a determinação de medidas corretivas sempre que identificadas falhas operacionais.

l) O risco de ausência de empregados nos postos de trabalho poderá ocasionar interrupção parcial dos serviços e redução da capacidade operacional da Administração Pública. Para mitigar esse risco, deverão ser realizados o controle diário da frequência e a exigência de reposição imediata das ausências, conforme previsto contratualmente.

m) O risco de não substituição dos empregados ausentes poderá gerar sobrecarga dos demais profissionais e comprometer a continuidade da prestação dos serviços. A prevenção desse risco compreende a fixação de prazo para substituição dos empregados afastados e a aplicação das penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento.

n) O risco de descumprimento das obrigações trabalhistas poderá ocasionar responsabilização subsidiária da Administração Pública, além de comprometer a regular execução contratual. Como medida mitigadora, deverão ser fiscalizados mensalmente os pagamentos de salários, benefícios, FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

o) O risco de descumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias poderá comprometer a regularidade da execução contratual e impedir a realização de pagamentos. A mitigação desse risco será efetivada mediante verificação periódica da regularidade fiscal e previdenciária da contratada, por meio da apresentação das certidões exigidas.

p) O risco de descumprimento da jornada de trabalho poderá reduzir a disponibilidade dos serviços contratados e comprometer o atendimento das necessidades da Administração Pública. Para minimizar esse risco, deverão ser fiscalizados os registros de frequência e o efetivo cumprimento da carga horária prevista no contrato.

q) O risco de elevada rotatividade de empregados poderá comprometer a continuidade, a padronização e a qualidade dos serviços prestados. O gerenciamento desse risco compreende o monitoramento das substituições realizadas pela contratada e a adoção de medidas destinadas à manutenção da estabilidade da equipe durante a execução contratual.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

r) O risco de não fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual poderá caracterizar descumprimento contratual e aumentar os riscos à segurança dos trabalhadores. Como medida preventiva, deverá ser fiscalizado o fornecimento e a utilização dos uniformes e EPIs, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.

s) O risco de acidentes de trabalho poderá ocasionar afastamentos de empregados e comprometer a continuidade da prestação dos serviços. A redução desse risco pressupõe a exigência do fornecimento de equipamentos de proteção individual, treinamentos periódicos e observância das normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

t) O risco de descumprimento das determinações emitidas pela fiscalização poderá perpetuar irregularidades na execução contratual e comprometer a adequada prestação dos serviços. A mitigação desse risco compreende o registro formal das ocorrências, a definição de prazos para saneamento das inconformidades e a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

u) O risco de insuficiência de profissionais disponibilizados pela contratada poderá reduzir a capacidade operacional dos serviços e comprometer o atendimento das demandas institucionais. Como forma de tratamento, deverá ser exigida a reposição imediata dos postos vagos, bem como aplicadas as glosas e sanções previstas contratualmente quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas.

33. SANÇÕES

33.1. As sanções e a glosa de valores compreendem advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o objeto contratado.

33.2. A glosa de valores e a sanção de multa podem ser aplicadas individual ou cumulativamente com as demais sanções contratuais.

33.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 522/2016.

33.4. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 7.692/2002.

33.5. Os valores de multas devidas e de prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores contratuais a serem pagos à contratada e, caso insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

33.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, serão encaminhados para inscrição na dívida ativa do Estado para cobrança administrativa e judicial.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

33.7. A aplicação do percentual da glosa será prévia e formalmente comunicada à contratada pelo fiscal do contrato, oportunizando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

33.8. Os procedimentos sobre glosa de valores observarão a Orientação Técnica nº 001/2020/CGE-MT de 31/01/2020.

33.9. A apresentação pela contratada das notas fiscais com valores que já considerem as glosas assinaladas pelo fiscal do contrato representará a concordância com as glosas.

33.10. Multa e Glosa:

Inexecução total do objeto	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
Inexecução parcial do objeto	Multa de 10% (dez por cento), calculada proporcionalmente à obrigação inadimplida.
Atraso injustificado na execução dos serviços	Glosa proporcional ao período e/ou aos serviços não executados, sem prejuízo da aplicação de multa, quando cabível, observados os critérios estabelecidos no contrato.
Prestação dos serviços em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato	Glosa proporcional aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
Ausência injustificada de empregado ou posto de trabalho	Glosa correspondente ao período de ausência e ao serviço não prestado, sem prejuízo da aplicação de multa, quando caracterizado descumprimento contratual.
Descumprimento de outras cláusulas, condições ou obrigações contratuais não abrangidas pelos itens anteriores	Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor total do contrato, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a extensão do descumprimento e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

33.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 06 (seis) anos, quem:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
c) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) cometer fraude fiscal;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

33.12. No caso de aplicação de sanções, a Procuradoria Geral do Estado deve comunicar ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da contratada e ao Cadastro de Empresas

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

Inidôneas e Suspensas - CEIS/MT.

33.13. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Procuradoria Geral do Estado.

34. LEGISLAÇÃO APLICADA

34.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

34.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

34.3. Decreto Estadual n° 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

34.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

34.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

34.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

34.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

34.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

34.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

34.10. RDC nº 216/2004 da ANVISA e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

34.11. **C**onsolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei nº 5.452/1943;

34.12. Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

35. ANEXOS

35.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

35.1.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado;

35.1.2. Anexo II – Planilha de Uniformes;

35.1.3. Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços: Copeira 30h e Garçom 40h.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2026.

Elaborado por: **Andréia Luz**

Técnica Administrativa/CADM/PGE

De acordo: **Pedro Nunes Perin**

Coordenador Administrativo/PGE (em substituição)

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

À
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 005/2026/PGE/MT**
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico **Nº 005/2026/PGE/MT**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

À
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 005/2026/PGE/MT**
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **Nº 005/2026/PGE/MT**, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser **ME, EPP ou MEI;**

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa[1]	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato[2]
Valor Total dos Contratos:		
_____ Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa		

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1 DO ITEM 12 DO ANEXO I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020/SEPLAG.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que **1/12 (um doze avos)** dos contratos firmados pela licitante não é superior ao **Patrimônio Líquido** da licitante.

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido x 12}}{\text{Valor total dos contratos*}} > 1$

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

b) Caso a diferença entre a **receita bruta** discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a **declaração apresentada** seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

bruta, a licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:	(Valor da Receita Bruta – Valor Total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº xxx/PGE/MT/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E GARÇONARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGE/MT E A EMPRESA (...)

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE/MT,** doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida República do Líbano, nº 2258, Bairro Jardim Monte Líbano, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n° 57.467.931/0001-11, neste ato representado pelo **SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA E ORDENADOR DE DESPESA DA PGE/MT ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS**, portador do RG nº 92xxxx e inscrito no CPF sob o nº 770.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a Empresa (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à (...), inscrita no CNPJ sob o n° (...), neste ato representada por (...), conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do RG n° (...) e do CPF n° (...), considerando a autorização para sua lavratura de número (...) e o conteúdo do processo n° **PGE-PRO-2026/12221**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviços continuados de copeiragem e garçonaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demandas da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/PGE/MT; (b) o Termo de Referência nº 080/2026/CADM/PGE; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **Pregão Eletrônico n° 005/2026/PGE/MT**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

01	Contratação de serviços continuados de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, em jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.	POSTO	02	R$	R$	R$
02	Contratação de serviços continuados de garçonaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, em jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.	POSTO	02	R$	R$	R$
VALOR TOTAL					**R$**	**R$**

2.2. Todas as especificações e requisitos técnicos da contratação encontram-se no item 6, 8 e 9 do Termo de Referência e fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura deste Termo, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada sua manutenção à verificação, no início da contratação e de cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários e da vantagem de sua continuidade, sem limitação ao exercício financeiro.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, cabendo à autoridade competente atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **12 (doze) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

4.6. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário diurno, respeitada a carga horária do posto. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Órgão/Entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.3. Deverá ser indicado com antecedência o turno fixo do empregado, não ultrapassando a jornada diária de trabalho.

5.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.5. Será de responsabilidade da contratada a realização do controle de assiduidade e frequência dos postos de serviço contratados.

5.6. Para o controle da jornada de trabalho nas dependências do contratante, onde houver mais de 20 (vinte) postos de trabalho na mesma unidade, a contratada deverá efetuar o controle de frequência por meio de sistema de controle eletrônico, o qual deverá ser fornecido pela contratada, podendo ser por biometria ou outro sistema permitido por lei.

5.7. O relógio de ponto será fornecido pela contratada, sendo que os custos adicionais derivados desta atividade serão caracterizados como custos indiretos.

5.8. O sistema de controle de jornada deverá possibilitar que os empregados registrem a jornada de trabalho em qualquer equipamento instalado nas dependências da contratante.

5.9. Local de execução:

5.9.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados na cidade de Cuiabá.

5.10. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, sendo disposto no item 7.6.2 do Termo de Referência (Anexo III do Edital) todas as rotinas que deverão ser estritamente seguidas pela contratada.

5.11. Os requisitos de formação dos profissionais que executarão os serviços são aqueles descritos no item 8 do Termo de Referência.

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário, nos moldes do item 9 do Termo de Referência.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

5.13. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e as regulamentações do Estado de Mato Grosso pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante, consoante dispõe o item 13.1 do Termo de Referência.

6.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo VII-A do Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.6. A comissão deverá comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1. Conforme dispõe o item 13.2 do Termo de Referência, os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

6.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

6.4. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 24 do Termo de Referência e nas disposições a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.5. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento:

7.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

7.6. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato/ordem de fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pelo contratado não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.8. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.9. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, à parte incontroversa.

7.10. As notas a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.11. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.12. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.13. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

7.15. Não haverá pagamento antecipado.

7.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.16.1. Não produziu os resultados acordados;

7.16.2. Deixou de executar as atividades contratados, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16.4. Não executou o serviço com a qualidade esperada, conforme especificação contida no instrumento de medição de resultados.

7.17. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.18. O contratado apresentará, trimestralmente, quando solicitado pelo contratante, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

7.18.1. Registro de ponto;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

7.18.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais;

7.18.3. Horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.18.4. Comprovante de depósito do FGTS;

7.18.5. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

7.18.6. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

7.18.7. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.19. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfe/.

7.20. A liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

7.21. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.22. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.22.1. A fiscalização deverá realizar a avaliação da execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo VII-A do Edital do Pregão Eletrônico 005/2026, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no item 23.1 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, na forma estatuída no Decreto Estadual n° 1.525/2022, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

8.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de **90 (noventa) dias**, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme previsto no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Após 12 meses de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

8.4.1. O item "AVISO PRÉVIO TRABALHADO", do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do contrato e nas respectivas prorrogações.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

8.4.2. O item “SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS”, do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato DEVERÁ ser provisionado o percentual de 1,62%.

8.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

8.5.1. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.5.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: **a partir da data da apresentação da proposta**.

8.5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.7. O contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

8.7.1. O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

8.8. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

8.8.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.8.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.8.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

8.8.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.8.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.9. O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

8.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, art. 275 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Insumos - Uniformes (Anexo II-A e II-B do Edital) serão partes indissociáveis do contrato e tramitarão em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

8.13. Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas de custos e formação de preços serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, consequentemente, aprovação do valor requisitado pelo contratado.

8.14. O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.14.1. Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.15. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:

8.15.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.15.2. Os custos decorrentes de insumos vinculados a preços públicos ou tarifas, quando existentes, observarão as alterações dos respectivos preços ou tarifas oficialmente estabelecidos, mediante comprovação da efetiva repercussão sobre os custos contratuais e observadas as condições legais aplicáveis;

8.15.3. Os custos relativos a uniformes, por sua natureza mercadológica, não se enquadram na hipótese prevista no subitem 8.15.2, submetendo-se ao reajustamento previsto na cláusula 8.19 deste contrato;

8.15.4. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

8.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

8.17.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

8.17.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.17.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.19. Para os itens envolvendo uniformes e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

8.20. O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.22. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.23. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.24. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.25. Deferido o pedido, a repactuação será formalizada mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Gestão/ Unidade	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
2007	3.3.90	09101/0001	1.500.000	036	37	

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, porque visa assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas no contrato, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.1.1. Contado da assinatura do contrato, o contratado apresentará comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço http://www.sefaz.mt.gov.br;

10.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3. Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:

10.3.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.11. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.21.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.21.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.21.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.21.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.23. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

11.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

11.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

11.4. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.

11.7. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.8. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

11.10. NÃO praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

11.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis indicados pelo contratado;

11.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

11.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

11.11. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.11.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

11.11.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

11.11.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.12. Fiscalizar, trimestralmente e sempre que entender necessário, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, especialmente:

11.12.1. Registro de ponto;

11.12.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.12.3. Comprovante de depósito do FGTS e das contribuições previdenciárias;

11.12.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

11.12.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

11.12.6. Recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e auxílio quando for devido, na forma prevista em norma coletiva.

11.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.14. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

11.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

11.16. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

11.17. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013.

11.18. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, observando as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

12.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Termo de Referência.

12.3. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

12.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário.

12.6. Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.

12.7. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço.

12.8. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.9. No primeiro mês da prestação dos serviços, conforme art. 30, I, da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, o contratado deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:

12.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

12.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado.

12.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;

12.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.9.5. Termo de Sigilo e Confidencialidade, quando couber.

12.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.12. Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverão ser descontados o respectivo valor na fatura a ser paga pelo contratante.

12.13. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

12.14. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.15. Autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.17. Instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a eles inerentes, especialmente sobre a obtenção de extratos de recolhimentos da contribuição previdenciária e FGTS.

12.18. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.18.1. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.22. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.23. Atender às necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.24. A contratada deverá adotar e manter sistema de controle eletrônico de frequência para registro da jornada de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, observando a legislação trabalhista aplicável.

12.25. O sistema deverá possibilitar, no mínimo, o registro diário dos horários de entrada, saída e intervalos, bem como a emissão de relatórios e espelhos de ponto individuais, contendo os registros de jornada de cada empregado.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

12.26. Os registros de frequência deverão ser mantidos atualizados, íntegros e disponíveis durante toda a vigência contratual, devendo a contratada disponibilizá-los à contratante sempre que solicitados, inclusive para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.27. A contratada deverá assegurar a confiabilidade, integridade e rastreabilidade dos registros de jornada, sendo vedada a alteração, exclusão ou manipulação indevida dos registros realizados pelos empregados.

12.28. Eventuais inconsistências, falhas ou indisponibilidades do sistema deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, sem prejuízo da adoção de mecanismo de controle alternativo que permita o registro e a comprovação da jornada efetivamente realizada, até o restabelecimento do sistema.

12.29. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os espelhos de ponto, relatórios de frequência e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das jornadas estabelecidas no contrato.

12.30. A contratada será responsável por orientar seus empregados quanto à utilização adequada do sistema de controle de frequência e pelo acompanhamento dos registros realizados, devendo adotar as providências necessárias para corrigir eventuais inconsistências identificadas.

12.31. Todos os custos relacionados à aquisição, instalação, configuração, operação, manutenção, atualização, suporte técnico, substituição e retirada do sistema de controle eletrônico de frequência correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional à contratante.

12.32. A contratada deverá manter os registros de frequência pelo período exigido pela legislação aplicável, disponibilizando-os à contratante sempre que necessários à fiscalização da execução contratual.

12.33. A utilização do sistema de controle eletrônico de frequência não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento da jornada de trabalho, dos intervalos, dos descansos e demais obrigações trabalhistas relativas aos empregados alocados na execução do contrato.

12.34. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

12.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;

12.37. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

12.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal do fiscal da contratante, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução ou de materiais nela empregados.

12.40. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

12.41. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.42. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.43. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

12.44. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

12.45. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

12.46. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.47. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

12.47.1. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.47.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.47.3. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

12.47.4. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.47.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.47.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

12.48. O contratado responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

12.49. Atender, no prazo de 2 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de funcionário do contratado, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

12.50. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do contratante.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

12.51. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e Decreto Estadual n° 1.525/2022 e alterações; Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas alterações; Lei nº 7.102/1983.

12.52. A inobservância das regras previstas neste instrumento e demais anexos acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, conforme item 31 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam definidos os fiscais e gestores deste contrato:

Fiscal titular: Andréia Luz – matrícula 144798

Fiscal substituto: Daniel Felipe Xavier dos Santos – matrícula 306638

Fiscal administrativo: Pedro Nunes Perin – matrícula 255409

Gestor titular: Brunna Belmonte Dorileo – matrícula 319029

Gestor substituto: Tayanne Novaes e Silva – matrícula 309148

15.2. Os servidores acima designados terão, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.3. Em cumprimento ao disposto no art. 313, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado serão fiscalizadas de modo atrelado ao pagamento.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.6. Quando necessária a alteração dos gestores e fiscais de contrato, estes devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.7. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.8. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.8.1. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.8.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.8.1.3. Inserir demais ações pertinentes ao objeto, se vier no TR.

15.9. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.9.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.9.2. Inserir demais ações pertinentes ao objeto, se vier no TR.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

15.10. A fiscalização deverá emitir relatório detalhado a respeito das ocorrências e de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.11. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.12. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado em conformidade com o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.13. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.15. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.17. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.18. As Fiscalizações Técnicas e Setoriais devem observar as seguintes diretrizes:

15.18.1. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

15.18.2. Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

15.18.3. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;

15.18.4. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

15.18.5. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

15.19. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

15.20. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

15.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.22. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

15.23. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

15.23.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.23.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;

15.23.3. Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;

15.23.3.1. Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

15.23.4. Termo de Sigilo e Confidencialidade.

15.23.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, deverão ser apresentados estes documentos.

15.24. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

15.24.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

15.24.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;

15.24.3. Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

15.24.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

15.24.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.25. Entregar, quando solicitado pelo contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

15.25.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do contratante;

15.25.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador contratante;

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

15.25.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

15.25.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

15.25.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

15.26. Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato entre a empresa e Órgão/Entidade contratante, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

15.26.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando legalmente exigível;

15.26.2. Comprovante de pagamento das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes ao último mês de prestação dos serviços das rescisões contratuais;

15.26.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

15.26.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.26.5. As documentações acima solicitadas também deverão ser entregues ao contratante, em caso de rescisão contratual entre o contratado e funcionário.

15.27. O contratante deverá analisar a documentação solicitada no item 15.25 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.28. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.29. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.30. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.31. Nos termos do art. 353 e do art. 261, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições de habilitação autoriza a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

15.32. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

15.33. A fiscalização administrativa observará ainda as seguintes diretrizes:

15.33.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

15.33.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

15.33.1.2. As anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) jornada de trabalho, além de demais alterações dos contratos de trabalho. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) poderá ser feita por amostragem;

15.33.1.3. O número de terceirizados por função, deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

15.33.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), salvo nas condições de jornada reduzida de trabalho;

15.33.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

15.33.1.6. Será estabelecido mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

15.33.1.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, na planilha de custos e formação de preços e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

15.33.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

15.33.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

15.33.2.2. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive de Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.33.2.3. O contratante fiscalizará o cumprimento, pelo contratado, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos solicitados neste contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

15.33.2.4. Caso o contratante ache necessário esclarecimentos sobre o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas que impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal à fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

15.34. O contratante deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto do contratado quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

15.35. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes.

15.36. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

15.37. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.

15.38. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

15.39. A fiscalização do contrato deverá observar todas as regras previstas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG/MT, publicada no Diário Oficial de 20 janeiro de 2020, e suas posteriores alterações.

15.40. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.41. Demais regras deverão ser observadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. Antes da cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. As sanções e a glosa de valores compreendem advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o objeto contratado.

16.13. A glosa de valores e a sanção de multa podem ser aplicadas individual ou cumulativamente com as demais sanções contratuais.

16.14. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 522/2016.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

16.15. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.16. Os valores de multas devidas e de prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores contratuais a serem pagos à contratada e, caso insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

16.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, serão encaminhados para inscrição na dívida ativa do Estado para cobrança administrativa e judicial.

16.18. A aplicação do percentual da glosa será prévia e formalmente comunicada à contratada pelo fiscal do contrato, oportunizando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.19. Os procedimentos sobre glosa de valores observarão a Orientação Técnica nº 001/2020/CGE-MT de 31/01/2020.

16.20. A apresentação pela contratada das notas fiscais com valores que já considerem as glosas assinaladas pelo fiscal do contrato representará a concordância com as glosas.

16.21. Multa e Glosa:

Inexecução total do objeto	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
Inexecução parcial do objeto	Multa de 10% (dez por cento), calculada proporcionalmente à obrigação inadimplida.
Atraso injustificado na execução dos serviços	Glosa proporcional ao período e/ou aos serviços não executados, sem prejuízo da aplicação de multa, quando cabível, observados os critérios estabelecidos no contrato.
Prestação dos serviços em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato	Glosa proporcional aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
Ausência injustificada de empregado ou posto de trabalho	Glosa correspondente ao período de ausência e ao serviço não prestado, sem prejuízo da aplicação de multa, quando caracterizado descumprimento contratual.
Descumprimento de outras cláusulas, condições ou obrigações contratuais não abrangidas pelos itens anteriores	Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor total do contrato, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a extensão do descumprimento e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.22. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do art.138 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

18.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis

18.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.9. Quando da extinção, o contratante deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

18.12. O contratante poderá ainda: (a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e (b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

18.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de recebimento, entrega estão indicados nos itens 7 (modelo de execução contratual), 8 (requisitos de formação dos profissionais para execução dos serviços), 9 (materiais a serem disponibilizados), 12 (fiscalização), 13 (critérios de medição para pagamento), 23 (instrumento de medição de resultados), 27 (preposto), 28 (obrigações da contratada), 29 (obrigações do contratante) constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº. 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências".

21.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.3. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.4. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.

21.5. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

21.6. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

21.7. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **(**Anexo VII-B do Edital**)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Local e data da assinatura.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADO
_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO VII-A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.

2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

3. O indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços.

5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

6. Ao identificar alguma ocorrência anormal na execução do serviço e no cumprimento das obrigações acessórias, o fiscal comunicará imediatamente à contratada, com o objetivo de solucionar a situação no prazo mais curto possível e, adicionalmente, registrará a ocorrência em sistema próprio.

7. A contratada terá 2 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8. Caso a contratada opte por não apresentar justificativas ou as apresentadas não sejam aceitas pelo fiscal, a contratada deverá emitir a fatura mensal com o desconto resultante da medição. Se a fatura não apresente o desconto, o fiscal procederá com o referido desconto no pagamento.

9. Salienta-se que o comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando essa ficar abaixo dos níveis mínimos toleráveis previstos nos critérios de avaliação, além dos fatores redutores, as ocorrências serão devidamente apuradas em processo administrativo próprio, podendo resultar na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

10. O exposto nas regras deste Instrumento de Medição de Resultados é considerado conteúdo complementar ao previsto no contrato, no que diz respeito a retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança.

11. A Fiscalização adotará formulário para controle das paralisações e normalizações de cada equipamento, bem como das pendências relativas a peças, no qual serão registrados as datas e os horários das solicitações de reparos à contratada, além de suas respectivas datas e horários de liberação para uso normal, por técnico da contratada.

12. O valor a ser apurado, de acordo com os critérios do quadro acima, será denominado R (redutor), para efeito deste IMR, devendo ser calculado da seguinte maneira:

R = (valor mensal do contrato) x (PONTUAÇÃO), onde (PONTUAÇÃO): somatório dos pontos aplicados, conforme os critérios da Tabela 02.

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

13. O valor do redutor R está limitado a 30% do valor mensal do contrato.

14. O conjunto de dados obtidos a partir das avaliações realizadas por meio dos critérios deste IMR será considerado, como objeto de análise, nas seguintes ocasiões:

a) emissão de atestados de desempenho solicitados pela CONTRATADA;

b) avaliação do desempenho da CONTRATADA, a servir de base para recomendação de prorrogação do contrato;

c) fundamentação para a abertura de processos administrativos que venham a resultar em aplicações de penalidades, na medida em que a recorrência de desempenhos mensais insatisfatórios aponte para a inexecução in inadequada do contrato.

15. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5° (quinto) dia útil subsequente, a fim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	Por empregado e por ocorrência	50
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	100
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência	50
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	50
5	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	50
6	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	50
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	50
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	100
9	Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	50

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

10	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	30
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item	50
12	Descumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Por dia e por ocorrência	30
13	Descumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	Por ocorrência	20
14	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	Por ocorrência	20
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	Por ocorrência e por dia	20
16	Descumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	Por item e por ocorrência	30
17	Não atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência apontada	50

TABELA 02

PONTUAÇÃO TOTAL	CORRESPONDÊNCIA
01 a 50	glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
51 a 100	glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal
101 a 150	glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal
151 a 200	glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal
201 a 250	glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 250	glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO VII-B – TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....

Empresa

.....

Representante ou Procurador da Empresa

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

ANEXO VII-C – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). _[Nome completo do Empregado]_, já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, CNPJ :_____, para exercer atividades objeto do Contrato n.º ____/_____, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Contratante, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O Empregado reconhece que em razão da sua prestação de serviços no Contratante na condição de Empregado terceirizado, consoante contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, estabelece contato com informações sensíveis do órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como: I - Listagens e documentações em geral; II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras; III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – O Empregado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula quarta – O Empregado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução ao Contratante, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Cláusula sexta – O Empregado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e ao fiscal do contrato qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas “a” e “g”, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cuiabá-MT, ____, de _____ de 2026.

_____ _____

Empregado Representante Legal da Empresa

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de nº **005/2026/PGE** possui **127 (cento e vinte e sete)** folhas numeradas e ordenadas

Cuiabá – MT, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Subprocurador Geral da Subprocuradoria Geral de Administração Sistêmica
em substituição legal Portaria n. 118/PGE/2026 de 21/10/2026

HASH: 7e69486c39fb91ce2af82e2451298664053e191c53cc5347a7f98231b7509dad. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8C55-SPP3-3MX4-KLR8. Assinado por: NAJLA BRAZ NASSARDEN em 27/10/2026. Juntado em 27/10/2026 15:20:43 por NAJLA NASSARDEN.